

17/09/2020

SEI/ABC - 0013271632 - Mensagem

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

22 SET 2020

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

Protocolo: 902/20 10h53min

Processo: 902/20 1.8 SET 2020

Projeto de Lei nº 843/2020

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 212, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

AO EXPEDIENTE

Em 22 SET 2020

Assimilada Legislativa

Folha 01

Estado de Rondônia

Presidente

Recebido, Atue-se e Inicie em pauta

22 SET 2020

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 48.166.087,90, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC".

Senhores Parlamentares, a mencionada proposição visa realizar o pagamento de Inativos e Pensionistas Militares, abrangidos pelo Sistema de Proteção Social dos Militares almejando adequar a programação orçamentária e financeira da referida Unidade, em atendimento ao disposto no art. 24-C do Decreto-Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969, incluído pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, vejamos:

"Art. 24-C. Incide contribuição sobre a totalidade da remuneração dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, ativos ou inativos, e de seus pensionistas, com alíquota igual à aplicável às Forças Armadas, cuja receita é destinada ao custeio das pensões militares e da inatividade dos militares.

§ 1º Compete ao ente federativo a cobertura de eventuais insuficiências financeiras decorrentes do pagamento das pensões militares e da remuneração da inatividade, que não tem natureza contributiva.

§ 2º Somente a partir de 1º de janeiro de 2025 os entes federativos poderão alterar, por lei ordinária, as alíquotas da contribuição de que trata este artigo, nos termos e limites definidos em lei federal."

Importante ressaltar que a Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que Reestrutura a Carreira Militar e dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares estabeleceu a previsão da contribuição de 9,5% (nove e meio por cento), a partir de 1º de janeiro de 2020. Outrossim, cumpre esclarecer que as Normas Gerais relativas à inatividade, previstas na Lei retromencionada aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Dessa forma, para que haja uma melhor explanação, a SEGEP elaborou planilha demonstrando que os valores arrecadados por excesso de arrecadação em 2020, deverá alcançar o montante de R\$ 48.166.087,90 (quarenta e oito milhões, cento e sessenta e seis mil oitenta e sete reais e noventa centavos), considerando ainda, que o valor arrecadado até o presente momento de R\$ 23.711.289,08 (vinte e três milhões, setecentos e onze mil, duzentos e oitenta e nove reais e oito centavos), encontra-se nas contas da SESDEC, conforme observado no Ofício nº 6759/2020/SESDEC-GEPLAN de 11 de setembro de 2020.

O excesso de arrecadação se dá através do confronto entre a Receita Prevista e a Realizada, conforme § 3º do artigo 43 da Lei 4.320/1964, *in verbis*:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

Mediante aos fatos, resta cristalino a imprescindibilidade da aprovação do Projeto de Lei em comento, no tocante à adequação da Lei Federal, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais insculpidos no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tencionando a primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 17/09/2020, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **0013271632** e o código CRC **D6335BAD**.



Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.337943/2020-40

SEI nº 0013271632





GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 48.166.087,90, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 48.166.087,90 (quarenta e oito milhões, cento e sessenta e seis mil, oitenta e sete reais e noventa centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo I.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de excessos de arrecadação, indicados no Anexo II, considerando o valor já arrecadado e a tendência do exercício.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			48.166.087,90
15.001.06.331.1025.2435	REALIZAR PAGAMENTOS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL E PENSIONISTAS - PM	3190	0257	44.875.199,03
15.001.06.331.1025.2437	REALIZAR PAGAMENTOS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL E PENSIONISTAS - BM	3190	0257	3.290.888,87
TOTAL				R\$ 48.166.087,90

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
12180511	CONTRIBUIÇÃO MILITAR ATIVO - PRINCIPAL	A	0257	40.378.035,10
12180521	CONTRIBUIÇÃO MILITAR INATIVO - PRINCIPAL	A	0257	7.331.638,68
12180531	CONTRIBUIÇÃO PENSIONISTA MILITAR - PRINCIPAL	A	0257	456.414,12
TOTAL				R\$ 48.166.087,90



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 17/09/2020, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0013271771** e o código CRC **9A7CF0BD**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.337943/2020-40

SEI nº 0013271771